



**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº: 005/2021**

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES:** BRUNO ARAÚJO - PP, PAULO VITOR - PP, GILMAR VERMELHO - MDB, MADALON - MDB, QUE MODIFICA O INCISO III, ART. 34 DO PROJETO DE LEI N. 7/2021 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Parecer da Comissão:**

A Presente PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021, objetiva alterar o percentual de suplementação orçamentária, afim de incluir novo percentual de 15% (quinze por cento). Senão vejamos o que dispõe o dispositivo original:

**Art. 34 ...**

**III** - suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes da anulação parcial ou total de dotação orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recursos nos projetos e atividade observado a mesma categoria econômica.(grifo nosso).



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Outrossim, considerando que um os papeis imprescindível da vereança é fiscalizar as finanças do município, o único objetivo da redução da porcentagem é proporcionar a essa Casa Parlamentar uma aproximação com a finanças do Poder Executivo.

Apenas pelo amor ao debate, ressaltasse o que dispõe o art. 31 da CF/88: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Em análise minuciosa a presente Proposta de Emenda, esta Douta Comissão, não constatou nenhum prejuízo orçamentário no presente momento ao Projeto de Lei n. 07/2021, pois, desde já esses Edis, se comprometem a suplementar o orçamento vigente assim que o Chefe do Poder Executivo solicitar, objetivando atender as necessidades da população teresense.

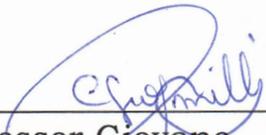
Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade, legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, a Comissão de Finanças e Orçamentos, não encontrou impedimento de ordem financeira.

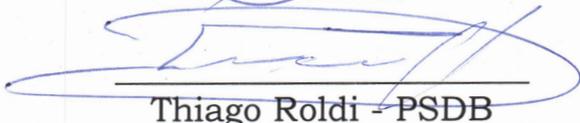
Sendo assim o presente parecer é no sentido da APROVAÇÃO da matéria. É o nosso PARECER.



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 10 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Professor Giovane - PATRI  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Roldi - PSDB  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Mel - PSDB  
Vogal